



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO



Apiaí/SP, 03 de julho de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor

**RICARDO DIAS DE PONTES**

MD. Presidente Interino da Câmara Municipal de Apiaí

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos vimos pelo presente junto a Vossa Excelência, com a finalidade de apresentar o incluso Projeto de Lei **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 402/2024 que "INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE"

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de mais elevada e distinta consideração.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**

Prefeito do Município de Apiaí – SP.

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE APIAÍ / SP**

CNPJ 50.784.248/0001-69

Data 18 / Julho / 2024

Nº Port. 140 / 2024, orig 255 / 2024

Responsável Ana Cláudia



# Prefeitura do Município de Apiaí

## ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO**  
**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 402 DE 04 DE**  
**ABRIL DE 2024**

**“INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DA**  
**CIDADE.”**

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Apiaí, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo Conselho Municipal da Cidade - CMC, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e à Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II - Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;

III - Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;

IV - Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

V - Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;



# Prefeitura do Município de Apiaí

## ESTADO DE SÃO PAULO



VI - Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal.

VII - Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;

VIII - Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

IX - Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito;

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:

- a) Procurador do Município;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Jurídica de Assuntos Jurídicos.

II - 03 (três) representantes de entidades profissionais, empresariais e acadêmicas, com atuação na área de desenvolvimento urbano:

- a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-SP;
- b) Associação Comercial e Industrial de Apiaí;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Apiaí;

III - 09 (nove) representantes de movimentos populares, organizações não-governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada, - Associações de Moradores dos Bairros da cidade de Apiaí - SP:

- a) Bairro Alto da Tenda;
- b) Bairro Pinheiros;
- c) Bairro Palmital (Estrada de Apiaí/Iporanga);



# Prefeitura do Município de Apiaí

## ESTADO DE SÃO PAULO



- d) Distrito de Lageado de Araçaíba;
- e) Distrito de Araçaíba
- f) Distrito de Palmitalzinho;
- g) Distrito de Encapoeirado;
- h) Bairro Caximba;
- i) Bairro Mineiros.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal da Cidade será exercida pelo representante do Poder Executivo

§ 2º A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo dar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade de Apiaí será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata.

§ 2º O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 120 (cento e vinte) dias a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, nos termos dispostos no Regimento Interno.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Apiaí, 03 de julho de 2024.**

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
**PREFEITO DE APIAÍ – E.S.P**



### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo em razão da constatação de erros materiais.

O presente projeto de lei recria o Conselho Municipal da Cidade, como instância deliberativa na política de zoneamento urbano.

A recriação do conselho se faz necessário para que haja mais eficiência na atuação do órgão na formulação da estratégia de política urbana a ser implantada no novo plano de zoneamento urbano a ser adotada pela municipalidade.

Neste projeto de lei, se procurou evidenciar que o processo de escolha dos membros sejam em sua maioria autônomos e democráticos com composição heterogênea expressando a realidade de nossa cidade e as necessidades da população.

Cumprindo ainda observar que o caráter fiscalizador ajuda o administrador público a exercer com eficiência sua função, pois a participação da sociedade civil organizada, coloca o cidadão como fiscal fazendo com que a Administração Municipal atenda o interesse de toda a coletividade na área da habitação e zoneamento urbano.

Diante disso, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa para aprovação da presente proposição, se levando em consideração a sua relevância, contribuindo assim para o fortalecimento do exercício da cidadania em nossa cidade.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
**PREFEITO DE APIAÍ – E.S.P**